SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO
pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2021,
do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Altera as Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. A destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico de que trata esta Lei obedecerá, para até 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis, à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo as de sua preferência, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos igualmente entre todos os clubes que ao concurso houverem aderido."

"Art. 9º O prazo para celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei será reaberto a cada 2 (dois) anos pela Caixa Econômica Federal, a fim de que a lista de entidades desportivas

participantes do concurso de prognóstico específico seja constantemente atualizada.” (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17. .....

.....

Parágrafo único. A destinação dos recursos a que se referem a alínea “i” do inciso I e a alínea “i” do inciso II do *caput* deste artigo obedecerá, para até 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis, à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo as de sua preferência, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos igualmente entre todos os clubes que ao concurso houverem aderido.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.